



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 19/2016
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
Processo Administrativo nº 1297/2016

O **FMS - Fundo Municipal de Saúde de São Simão/GO**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Av. Goiás, s/n Edifício Secretaria Municipal de Saúde, Centro, São Simão/GO, inscrita no CNPJ nº 11.078.437/0001-64, doravante denominado Órgão Gerenciador, neste ato representado pela Sra. **EMILDA MARIA GARCIA DA SILVA**, inscrito no CPF nº 530.844.891-49 e no RG MG 18221403, Servidora Pública, residente e domiciliada na Rua 80, nº09, Qd. 11, Lote 09, em São Simão/GO.

Detentora da Ata de Registro de Preços:

1. **CMA – CENTRO MUNICIPAL DE APOIO LTDA – ME**, inscrita no CNPJ 09.127.187/0001-63, com sede na Rua Belo Horizonte, nº 130, Quadra 63, Lote 15/18, Vila Jardim São Judas, Goiânia/GO, CEP 74.685-100, Tel (62) 3942-4472, neste ato Representada pelo Sr. **BRENO HENRIQUE ROCHA**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF nº 724.782.761-00, portador da cédula de identidade RG nº 3976220 2ª via, DGPC/GO, residente e domiciliado na rua 109, Qd F-35, Lt 33, Setor Sul, Goiânia/GO.

As partes acima elencadas RESOLVEM, por meio desta Ata e com integral observância das normas: Lei Federal nº 10.520/2007; Decreto nº 3.555, de 08.08.2000, do Decreto nº 7.892, de 23.01.2013, da Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, subsidiariamente, da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993, demais normas pertinentes e respectivas atualizações, e, ainda, pelas condições estabelecidas pelo Instrumento Convocatório do Pregão Presencial nº 010/2016-SRP e seus anexos:

FIRMAM A PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS-ARP REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2016-SRP, cujo é o Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para a prestação de serviços especializados de apoio logístico na área da Saúde em Goiânia/GO, por ocasião da permanência de pacientes residentes em São Simão/GO naquela capital, por força de tratamento médico ou odontológico especializado, conforme condições, especificações e PREÇOS REGISTRADOS das respectivas propostas apresentadas, classificadas, aceitas/negociadas no certame do **Pregão Presencial SRP nº 010/2016 realizado em 06/05/2016**, conforme ata de sessão, conforme as Cláusulas e condições que seguem:

DO FUNDAMENTO LEGAL

A presente Ata de Registro de Preços decorre de **Adjudicação do Pregão Presencial nº 010/2016-SRP**, na forma da Lei Federal nº 10.520/02, e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, e **Termo de Homologação de 06/05/2016**, tudo constante no **Processo Administrativo nº 1297/2016**, do qual passa a fazer parte integrante esta Ata de Registro de Preços com força de Instrumento Contratual.



CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.10 Objeto desta é o Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para a prestação de serviços especializados de apoio logístico na área da Saúde em Goiânia/GO, por ocasião da permanência de pacientes residentes em São Simão/GO naquela capital, por força de tratamento médico ou odontológico especializado, em conformidade com as especificações contidas no Processo Administrativo nº 1297/2016, no Edital do Pregão Presencial nº 010/2016-SRP e seus Anexos.

1.2 O FMS – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE não se obrigam a adquirir a quantidade total ou parcial do objeto adjudicado constante do Edital e da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PUBLICIDADE DA ATA DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 Esta Ata de Registro de Preços deverá ser assinada por representante legal, diretor, ou sócio da empresa, com apresentação, conforme o caso e respectivamente, de procuração ou contrato social, acompanhados de cédula de identidade.

2.2 A Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, contados da publicação de seu extrato no Diário Oficial da União, de acordo com o *caput* do Art. 12 do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e a sua íntegra, após assinada e homologada, será disponibilizada no site oficial da Prefeitura Municipal de São Simão durante sua vigência.

2.3 O Contrato decorrente da Ata de Registro de Preços poderá ter sua vigência prorrogado, observado o disposto do art. 57 da Lei nº 8.666 de 1993.

2.4 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.5 Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993

2.6 Se durante a vigência da Ata de Registro de Preços for constatado que os preços registrados estão superiores aos de mercado, caberá à Administração convocar os prestadores registrados para negociar o novo valor.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO E DO ACEITE DO OBJETO

3.1 Os serviços serão solicitados conforme a necessidade do FMS – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, mediante a assinatura e publicação desta Ata de Registro de Preços, no prazo imediato, mediante apresentação de ordem de serviço devidamente assinada, com identificação do respectivo servidor público municipal competente.

3.2 Os serviços deverão ser executados a partir da publicação da Ata de Registro de Preços até findar a vigência da mesma.



3.3 A não execução do objeto será motivo de aplicação das penalidades previstas na Clausula Décima Primeira desta Ata de Registro de Preços, bem como nas sanções elencadas no Instrumento Convocatório do Pregão, e ainda conforme rege a Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS REGISTRADOS E DA FORMA DE PAGAMENTO

4.10 pagamento das faturas à(s) licitante(s) vencedora(s) será efetuado, mensalmente, em parcela única mediante a apresentação da Nota Fiscal referente ao total dos serviços prestados no período anterior, mediante a apresentação da Nota Fiscal que será conferida e atestada por responsável da Administração, juntamente com as Requisições de prestações de serviços emitidas pela detentora da Ata responsável pelo pedido, devidamente assinada por servidor público municipal identificado e autorizado para tal.

4.2 O prazo para a efetivação do pagamento referente ao(s) serviço(s) solicitado e devidamente executado será de até 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal, acompanhada da(s) respectiva(s) autorizações (ões) desde que não haja fator impeditivo provocado pela licitante prestadora.

4.3 Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, que poderá ser compensada com o(s) pagamento(s) pendente(s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

4.4 A Nota Fiscal/Fatura emitida pela prestadora deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do Processo Licitatório, nº do Pregão, nº da Ata de Registro de Preços e da Ordem de empenho, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

4.5 Os preços registrados quanto aos itens descritos no termos de referência são os seguintes:

Item	Descrição	Unid. Medida	Valor Unit.	Valor Total
01	Serviço de acompanhamento e acolhimento de pacientes em tratamento na cidade de Goiânia/GO, por ocasião da permanência de pacientes residentes em São Simão/GO naquela capital, por força de tratamento médico ou odontológico especializado.	Diária	R\$ 44,00	R\$ 528.000,00

Valor total da Ata de Registro de Preços: R\$ 528.000,00 (Quinhentos e vinte e oito mil reais)

CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES DA ATA DO REGISTRO DE PREÇOS

5.1 A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e no Decreto nº 7.892/2013.

5.2 Os preços registrados na Ata de Registro de Preços são fixos e irredutíveis, salvo com a condição de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços,

mediante requerimento e justificativa expressos do Prestador de Serviços e comprovação documental, decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos prestadores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do **caput** do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.3 O gerenciador da ata de registro de preços acompanhará a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na ata.

5.4 Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os prestadores de serviços para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

5.4.1 Os prestadores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

5.4.2 A ordem de classificação dos prestadores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

5.5 Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pelo Departamento de compras da Prefeitura Municipal de São Simão/GO, por intermédio do órgão gerenciador da ata de registro de preços.

5.6 Se ocorrer do preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o prestador não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- a) Liberar o prestador do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de execução dos serviços, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
- b) Convocar os demais prestadores para assegurar igual oportunidade de negociação.

5.7 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.8 O registro do prestador será cancelado mediante formalização por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando o prestador:

- a) Descumprir as condições da ata de registro de preços;
- b) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

5.9 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:



- a) Por razão de interesse público; ou
- b) A pedido do Prestador.

CLÁUSULA SEXTA – DOS ENCARGOS

6.1 Nos valores registrados quanto à execução dos serviços, incluem-se todos e quaisquer encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, fretes, seguros e mão de obra.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E RECURSOS

7.1 As despesas decorrentes da aquisição do objeto desta Licitação correrão à conta dos recursos das dotações orçamentárias afetas ao FMS- Fundo Municipal de Saúde de São Simão-GO, conforme o Processo Administrativo nº 1297/2016, nas dotações consignadas para o exercício financeiro de 2015.

10.01.10.122.1028.2.0047 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE – 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS PESSOA JURÍDICA – FONTE:102 / FICHA: 015

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8. Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/93, são obrigações:

8.1 Do Prestador/Beneficiário:

8.1. A Detentora obriga-se a executar o serviço, conforme descritos no Termo de Referência.

8.2. Além dos encargos de ordem legal e os demais assumidos em outras cláusulas e documentos integrantes deste Termo de Referência e sem alteração dos preços estipulados, obriga-se, ainda, a Detentora a:

8.2.1. Direcionar todos os recursos necessários, visando à obtenção do perfeito fornecimento do objeto contratual, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza ao CONTRATANTE;

8.3 Realizar os serviços de acordo com as especificações do Termo de Referência, Anexo I do Edital, independente de sua transcrição, ficando a seu cargo todos os ônus e encargos decorrentes da execução;

8.4 Responsabilizar-se pelos danos causados a contratante ou a terceiros decorrente de culpa ou dolo durante a execução dos serviços;

8.5 Não transferir, total ou parcialmente, o objeto desta Ata de Registro de Preços sem anuência prévia da contratante;

8.6 Manter durante a execução da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação exigidas para a celebração desta, apresentando os comprovantes que lhe forem solicitados pela Contratante;



8.7 O Detentor da Ata é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução da Ata de Registro de Preços. A inadimplência quanto a estes encargos não transfere ao Fundo Municipal da Saúde a responsabilidade por seu pagamento.

8.6 A ação ou omissão, total ou parcial da fiscalização da Ata de Registro de Preços, não eximirá o Signatário Detentor de total responsabilidade pela má execução do objeto Contratado.

8.8 A execução das obrigações desta Ata de Registro de Preços serão acompanhadas e fiscalizadas por um servidor designado pela Contratante, com autoridade para exercer como representante do Fundo Municipal de Saúde, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução contratual.

8.9 A Detentora da Ata de Registro de Preços deverá disponibilizar o seguinte cardápio de alimentação:

Alimentação:

- 1) A Detentora da Ata deverá ter nutricionista responsável pelo cardápio dos pacientes e acompanhantes;
- 2) Servir no mínimo 03 refeições dia;
- 3) A Detentora da Ata deverá oferecer em seu cardápio diário no mínimo os itens abaixo identificados:

CAFÉ DA MANHÃ: Café; Leite Integral e Desnatado; Pão Integral; Pão Francês; Bolos Doces (mínimo de 02 espécies); Biscoitos Salgados, Pão de Queijo, Margarina; Geléia; Presunto; Queijo Minas ou Mussarela; Ovos Mexidos e 02 tipos de Frutas da estação.

CARDÁPIO N.º. 01

Alimento: Arroz.

Qualidade, preparo e variação: Arroz branco.

Alimento: Feijão.

Qualidade, preparo e variação: Feijão tipo preto ou carioca ou tropeiro.

Alimento: Macarrão.

Qualidade, preparo e variação: escolha livre.

Alimento: Carne.

Qualidade, preparo e variação: Bovina (churrasco ou ao molho ou almôndegas ou fígado ou pirão ou quibebe); de Frango (Ao molho ou assado ou filé); Suína e Peixe (Ao molho ou frito ou pirão).

Alimento: Salada.

Qualidade, preparo e variação: tomate, alface, couve, cebola, cenoura, chuchu, vagem, pepino, ovo, beterraba, pimentão, maionese, quiabo, jiló, abóbora, berinjela ou repolho.



Alimento: Frituras.

Qualidade, preparo e variação: batata, mandioca, bolinho de arroz, quibe, croquete, abacaxi, milanesa, cebola milanesa, banana, polenta, purê, torta de legumes, omelete.

CARDÁPIO Nº. 02

Alimento: Arroz.

Qualidade, preparo e variação: Arroz branco ou com galinha/frango.

Alimento: Feijão.

Qualidade, preparo e variação: feijão de molho ou tropeiro.

Alimento: Carne.

Qualidade, preparo e variação: carnes magras - assada/de panela/moída ou frango de molho ou assado ou grelhado.

Alimento: salada.

Qualidade, preparo e variação: salada crua variada com tomate, alface, repolho, pepino, pimentão, couve e etc. (obs: 2 tipos por dia).

Alimento: verdura.

Qualidade, preparo e variação: verduras cozidas ou refogadas como chuchu, moranga, cenoura, batata, quiabo, milho verde, jiló, beterraba, mandioca, couve-flor, berinjela e etc. (obs: 3 tipos por dia);

Alimento: macarrão.

qualidade, preparo e variação: macarronada (com molho ou alho/óleo).

Alimento: fruta.

qualidade, preparo e variação: livre.

Cardápios especiais de acordo com orientações médicas.

Obs.: As refeições devem ser feitas com pouco sal e pouca gordura, verduras e legumes variados durante a semana, carnes magras (de preferência assadas ou cozidas – dois tipos por dia). Se possível incluir frutas (laranja, abacaxi, melancia, banana) ou gelatina simples de sobremesa.

OBS. Até 03 vezes por semana o jantar pode ser substituído por sopa desde que contenha os itens (carboidrato, proteína, vitaminas, sias minerais e fibras).

8.10 Deverá ainda a Detentora da Ata de Registro de Preços, durante a vigência da mesma manter:

- a) no mínimo 02 (dois) veículos em nome da própria empresa ou locados, sendo, pelo menos 01 (um) do tipo van, com capacidade de no mínimo 16 (dezesesseis) lugares, que ficarão a disposição dos pacientes encaminhados pelo Município de São Simão/GO.



- b) no mínimo 02 (duas) ambulâncias em nome da própria empresa ou locados, que fará a remoção e transporte dos pacientes de urgência e emergência encaminhados pelo Município de São Simão/GO.
- c) Imóvel com capacidade mínima de 200 (duzentos) leitos em sua sede.

8.3 Do Órgão Gerenciador da Ata:

- a) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Prestadora/Detentora desde que não haja impedimento legal para o fato;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução desta Ata de Registro de Preços, nos termos do art.65 da Lei nº8.666/93;
- c) Notificar, formal e tempestivamente a Prestadora/Detentora sobre as irregularidades observadas no cumprimento desta Ata;
- d) Notificar a Prestadora/Detentora por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- e) Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;
- f) Prestar à contratada todos os esclarecimentos necessários à execução da Ata de Registro de Preço;
- g) Arcar com as despesas de publicação do extrato desta Ata;
- h) Manter atualizada a listagem de preços que contemple a relação dos itens, para os fins previstos nesta Ata;
- i) Emitir autorização para a realização dos serviços.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1A Ata de Registro de Preço poderá ser rescindida de pleno direito:

9.1.2 *Pela Administração independentemente de interposição judicial, precedido de processo administrativo com ampla defesa, quando:*

9.1.3 A Detentora não cumprir as obrigações constantes da Ata de Registro de Preços;

9.1.4 A Detentora não formalizar Ata de Registro de Preços decorrente ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Administração;

9.1.5 A Detentora der causa a rescisão administrativa da Ata de Registro de Preços;

9.1.6 Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços;

9.1.7 Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aquele praticado no mercado;



9.1.8 Por razões de interesse público, devidamente justificado pela administração;

9.1.9 No caso de falência ou instauração de insolvência e dissolução da sociedade da empresa Prestadora;

9.1.10 Caso ocorra transferência a terceiros, ainda que em parte, das obrigações assumidas pela empresa detentora;

9.2.2 Pela Detentora quando:

9.2.2.1 Mediante solicitação escrita, comprovar a ocorrência de caso fortuito ou força maior;

9.2.2.2 A solicitação da Detentora para cancelamento do preço registrado deverá ocorrer antes do pedido de execução dos serviços pela contratante.

9.3 A inexecução total ou parcial das obrigações pactuadas na presente Ata de Registro de Preços enseja a rescisão do objeto, unilateralmente pela Administração, ou bilateralmente, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou no Ato Convocatório, mediante formalização e assegurados o contraditório e ampla defesa, com fundamento nos arts. 77 e 78 da Lei 8.666/93, contudo, sempre atendida a conveniência administrativa.

9.4 Poderá ainda ser rescindido por mútuo consentimento, ou unilateralmente pela Administração, a qualquer tempo, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias à CONTRATADA, por motivo de interesse público e demais hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93, ou ainda, judicialmente, nos termos da legislação pertinente.

9.5 Da rescisão procedida com base nesta cláusula não incidirá multa ou indenização de qualquer natureza.

9.6 A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos em Lei, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao Registro de Preços;

9.7 No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da Detentora, a comunicação será feita por publicação na imprensa oficial, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE

10.1 Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preço qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador da Ata e anuência da empresa beneficiária, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as regras contidas na Lei nº 10.520/2002, na Lei nº 8.666/93, no Decreto nº 7.892/2013 e demais normas em vigor e respectivas atualizações.



10.2 Os órgãos que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

10.3 Poderá o beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não da execução dos serviços decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

10.4 As aquisições ou contratações adicionais a que se refere o art. 22 do Decreto nº 7.892/2013, não poderão exceder, por órgão, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

10.5 O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

10.6 Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

10.7 Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo prestador das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1 Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, a Administração poderá sujeitar a Detentora/Contratada às penalidades seguintes:

a) Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração direta e indireta do Município de São Simão, pelo prazo de até 02 (dois) anos (Art. 87 III, da Lei 8.666/93), em função da natureza e da gravidade da falta cometida ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição à pessoa física ou jurídica que praticar quaisquer atos previstos no Art. 7º da Lei Federal n. 10.520, de 17 de julho de 2002;

b) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, considerando, para tanto, reincidência de faltas, sua natureza e gravidade. O ato da declaração de inidoneidade será proferido por Autoridade Superior na esfera municipal, mediante publicação no Diário Oficial da União.

11.2 Pelo atraso injustificado na execução do ajuste, a Detentora/Contratada incorrerá em multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor ajustado, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos incidentes, se destacados em documento fiscal.



11.3 Pela inexecução total ou parcial do ajuste a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.

11.3.1 A aplicação das multas independerá de qualquer interpelação judicial, precedida de processo administrativo com ampla defesa, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa.

11.3.2 As multas e penalidades serão aplicadas sem prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis.

11.3.3 A Detentora/Contratada será notificada, por escrito para recolhimento da multa aplicada, o que deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis dessa notificação. Se não ocorrer o recolhimento da multa no prazo fixado, o seu valor será deduzido das faturas remanescentes.

11.4 A recusa injustificada da adjudicatária em assinar a Ata de Registro de Preços, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, podendo a Administração aplicar as penalidades cabíveis.

11.5 Pelo descumprimento das obrigações assumidas a licitante estará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

12.1 O órgão Gerenciador desta Ata de Registro de preços será o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**.

12.2 São obrigações do Órgão Gerenciador e do Gerenciador da Ata de Registro de Preços, dentre a prática de todos os atos de controle e administração da ARP, conforme o Decreto nº 7.892/2013 as seguintes obrigações:

- a) Gerenciar a presente ata, indicando sempre que solicitado, o nome do detentor da ata, o preço e as especificações dos serviços registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação.
- b) Observar que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas.
- c) Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação as novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades.
- d) Acompanhar a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na ata.
- e) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas na presente Ata.
- f) Consultar o detentor da ata registrada (observando a ordem de classificação) quanto ao interesse em executar os serviços a outro(s) órgão da Administração Pública que externem a intenção de utilizar a presente Ata.



g) O Fundo Municipal de Saúde terá fiscal próprio para acompanhar a execução dos serviços, avaliar a qualidade, os prazos de atendimento e dirimir eventuais dúvidas e questionamentos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 Reger-se-á a presente Ata de Registro de Preços, no que for omissivo, pelas disposições constantes na Lei Federal nº 10.520, de 17.07.2007, no Decreto Federal nº 7.892, de 25.01.2013, na Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, e, subsidiariamente, da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993, respectivas atualizações e demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas pelo no Edital do Pregão Presencial nº 010/2016-SRP e Processo Administrativo nº 1297/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o Foro da Comarca de São Simão/GO, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14.2 Justos e acordados firmam o presente, em quatro vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, para que produza os efeitos legais.

São Simão, Estado de Goiás, aos 09 dias do mês de maio de 2016.

**EMILDA MARIA GARCIA DA SILVA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

CMA – CENTRO MUNICIPAL DE APOIO LTDA – ME
Detentora

Testemunhas:

1. _____ CPF _____

2. _____ CPF _____